

NOTA PÚBLICA

Na data de 13/03/2020, a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Itapevi instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 62.0296.0000355/2020-0, para acompanhar e fiscalizar as ações e as medidas administrativas adotadas pelo Município de Itapevi para prevenção, controle e contenção de riscos de danos à saúde dos munícipes de Itapevi em decorrência do novo coronavírus, causador da doença COVID-19.

Em seguida, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, a Promotoria de Justiça expediu Recomendação ao Prefeito Municipal de Itapevi para que adotasse medidas preventivas excepcionais em defesa da saúde pública, dentre elas a suspensão de atividades e serviços públicos e privados não essenciais. A Recomendação do Ministério Público foi prontamente atendida pela Prefeitura de Itapevi, com a edição do Decreto Municipal nº 5.531, de 20/03/2020.

Desde então, o Ministério Público continua adotando providências e solicitando informações à Prefeitura Municipal, com a finalidade de garantir a preservação da saúde da população de Itapevi.

Recentemente, a Promotoria de Justiça tomou conhecimento que a Prefeitura de Itapevi vem recebendo questionamentos e sofrendo pressões de alguns ramos da sociedade, para que as medidas restritivas adotadas no Município sejam flexibilizadas e os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais sejam reabertos.

Neste momento, **não existe a possibilidade** de reabertura dos comércios de atividades e serviços não essenciais. Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22/03/2020, nº 64.920, de 06/04/2020 e nº

64.946, de 17/04/2020, que decretaram quarentena e determinaram as medidas restritivas necessárias para conter a disseminação da COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Estado de São Paulo.

Caso os Prefeitos dos Municípios localizados no Estado de São Paulo flexibilizem as regras dos Decretos Estaduais, considerando as circunstâncias e os danos causados, poderão incorrer na prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) e até mesmo de crime (artigo 268 do Código Penal).

O C. Supremo Tribunal Federal (STF) **não** autorizou os Municípios a reduzirem ou flexibilizarem as medidas restritivas estaduais. Reconheceu que os Municípios podem suplementar as normas estaduais, apenas para restringir ainda mais o conteúdo dos Decretos Estaduais. Com efeito, conforme decisão proferida pelo E. Ministro Alexandre de Moraes, foi reconhecido e assegurado o exercício da competência concorrente e suplementar dos Governos Municipais "*para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras.*" (ADPF 672). Ainda, em recente julgamento realizado pelo Plenário do STF, foi mantido o reconhecimento acerca da competência concorrente e suplementar dos Municípios (ADI 6341).

Portanto, enquanto continuarem vigentes os Decretos Estaduais já mencionados, **não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual.**

Itapevi, 18 de abril de 2020

JULIANA PERES ALMENARA

Promotora de Justiça